



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em sessão ordinária a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz nº 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e Vanda Maria Ferreira Lustosa, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Lárah Barros Rebêlo, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Compareceu a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa para compor quorum. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Aduardo Alcoforado Catão e João Leite de Arruda Alencar, por gozo de férias. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta a sessão e em seguida, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Desembargadores desta Corte, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados, serventuários e demais presentes, desejou a todos um excelente ano judiciário e de muitas realizações e, em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 46ª Sessão Ordinária do dia dezessete de dezembro do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas. Esclareceu ainda, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente que em decorrência de problemas técnicos no sistema do PJE, em face da mudança de versão realizada em dezembro de 2019, não foi possível iniciar a sessão no sistema na hora acima descrita, ficando para após resolução dos problemas a Senhora Secretária efetuar o comando de iniciar e fechar a presente sessão. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 2870/2019, do dia 11/12/2019, publicado no dia 12/12/2018, às fls. 463/468, na forma regimental, **determinou o início do julgamento dos processos eletrônicos apregoados e julgados a seguir:** **Ordem: 23-Número do Processo:** 0000354-93.2019.5.19.0005 – ROT Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao pedido de declaração de prescrição quinquenal em relação ao FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 3-Número do Processo:** 0000129-78.2019.5.19.0262 – ROT Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 20-Número do Processo:** 0001056-85.2018.5.19.0001 – AG. REG. Resultado: adiar o presente julgamento em razão da falta de quórum regimental conforme prescreve o art. 11, §6º, do Regimento Interno, considerando que não se computa o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator (art. 213, do Regimento Interno desta Corte). **Ordem: 17-Número do Processo:** 0000820-43.2017.5.19.0010 – ROT Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por deserção, restando prejudicado o recurso adesivo obreiro. **Ordem: 22-Número do Processo:** 0001765-82.2016.5.19.0004 – ROT- Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por deserção, restando prejudicado o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

recurso adesivo obreiro. **Ordem: 1-Número do Processo:** 0000058-18.2019.5.19.0055 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 2-Número do Processo:** 0000119-58.2019.5.19.0060 – ROT Resultado: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para afastar a prescrição bienal e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual e apreciação de todos os pleitos formulados na peça vestibular. **Ordem: 4-Número do Processo:** 0000131-66.2019.5.19.0062 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, condenar a empresa a pagar como extras as horas superiores à sexta diária e 36ª hora semanal, mantidos os demais parâmetros fixados na decisão. **Ordem: 5-Número do Processo:** 0000188-57.2016.5.19.0008 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos. **Ordem: 6-Número do Processo:** 0000203-59.2019.5.19.0060 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 7-Número do Processo:** 0000240-97.2018.5.19.0003 – ROT-Relator: Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso empresarial, por deserção, e conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para, reformando a sentença, majorar a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do patrono do autor para o percentual de 10% sobre o valor da condenação. **Ordem: 8-Número do Processo:** 0000245-70.2019.5.19.0008 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 9-Número do Processo:** 0000325-11.2017.5.19.0006 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 10-Número do Processo:** 0000385-25.2019.5.19.0002 – RORSum- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 11-Número do Processo:** 0000453-86.2019.5.19.0062 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 12-Número do Processo:** 0000471-11.2015.5.19.0010 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do autor e dar provimento parcial ao recurso da empresa para determinar que seja retificado os cálculos da liquidação, deduzindo-se os valores pagos a título de adicional noturno e adequando as horas extras aos limites da sentença, conforme fundamentação supra. Custas reduzidas para R\$ 1.200,00, já recolhidas, calculadas sobre R\$ 60.000,00. **Ordem: 13-Número do Processo:** 0000538-37.2019.5.19.0009 – RORSum Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 14-Número do Processo:** 0000559-34.2019.5.19.0002 – RORSum Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 15-Número do Processo:** 0000586-17.2019.5.19.0002 – RORSum Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 16-Número do Processo:** 0000723-33.2018.5.19.0002 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 18-Número do Processo:** 0000830-40.2019.5.19.0003 – ROT Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para condenar o autor em honorários sucumbenciais. **Ordem: 19-Número do Processo:** 0000911-86.2019.5.19.0003 – RORSum. Resultado: por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reverter a dispensa por justa causa em despedida imotivada e condenar a ré ao pagamento de aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, multas do art. 477, §8º da CLT e art. 467 da CLT, indenização substitutiva do seguro-desemprego, FGTS com a multa de 40% e honorários advocatícios no percentual de 10%. Custas pela ré no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 21-Número do**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Processo: 0001179-43.2017.5.19.0058 – AP Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem:** 24-**Número do Processo:** 0000795-11.2018.5.19.0005 – ROT Resultado: por maioria, conhecer dos recursos e dar provimento ao recurso do ESTADO DE ALAGOAS, para excluir sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos deferidos ao autor; dar provimento parcial ao recurso do reclamante, para excluir o pagamento de honorários de sucumbência ao advogado da reclamada e negar provimento ao recurso da DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia apenas quanto ao recurso obreiro negando-lhe provimento. **Ordem:** 25-**Número do Processo:** 0001289-41.2016.5.19.0005 – ROT Resultado: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava provimento parcial aos recursos para, reformando a sentença, determinar que a obrigação de fazer consistente em promover para os reclamantes um novo curso COGB (Curso Básico de Operação de Guindaste de Bordo) ou outro equivalente (com a concordância expressa dos trabalhadores) seja cumprida no prazo máximo de 90 (noventa) dias deste julgamento, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$15.000,00 por trabalhador, nos termos do art. 536, §1º, do CPC, aplicável subsidiariamente, bem como para fixar a indenização por dano material no valor da última remuneração percebida por cada reclamante, durante o período já indicado na sentença e mantidas as demais condições nela estabelecidas, a ser apurada em liquidação por cálculos. Custas mantidas, e após o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso das reclamadas para julgar improcedente a reclamação trabalhista; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para melhor análise do voto já proferido, bem como para uma tentativa de conciliação entre os litigantes considerando a solicitação da advogada do OGMO presente à assentada. **Ordem:** 26-**Número do Processo:** 0001337-63.2017.5.19.0005 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença, pronunciar a prescrição trintenária do FGTS, condenando as litisconsortes a pagarem as competências do FGTS devidas entre agosto de 2008 e dezembro de 2015, com dedução dos valores recolhidos a idêntico título; 1h extra diária, acrescida do adicional 50%, por dia de efetivo trabalho no período de safra, com repercussão sobre aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS com 40% e repouso semanal remunerado; e, a devolução dos descontos efetuados a título de "Tx Custeio/Serviços". Custas complementares de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor atribuído à causa para efeito recursal. **Ordem:** 27-**Número do Processo:** 0001415-54.2017.5.19.0006 – ROT. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar que o acordo extrajudicial firmado pela reclamante e o Banco não operou a extinção do direito de reclamar eventuais parcelas não quitadas, restringindo a quitação aos limites do que foi pago, que deve ser deduzido em caso de deferimento de parcelas que nele estão apenas referidas, mas não foram explicitadas, e, anular o processo a partir da dispensa das testemunhas apresentadas pelas partes, porque necessárias ao deslinde da causa, reabrir a instrução e devolver os autos para a produção da prova e enfrentamento do mérito em nova sentença. Prejudicado o recurso patronal. **Ordem:** 28-**Número do Processo:** 0000098-53.2019.5.19.0005 – ED. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem:** 29-**Número do Processo:** 0000194-73.2019.5.19.0262 – ED Resultado: por unanimidade, não conhecer dos embargos por intempestividade. **Ordem:** 30-**Número do Processo:** 0000527-73.2017.5.19.0010 – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem:** 31-**Número do Processo:** 0000616-65.2018.5.19.0009 – ED Resultado: por unanimidade, acolher parcialmente os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

embargos para, sanando a omissão e a obscuridade, reformar o acórdão para afastar a condenação subsidiária da CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. em relação ao pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, por aplicação do disposto na OJ n. 191 da SBDI-1 do TST, mantendo-se a responsabilização subsidiária em relação às demais verbas objeto da condenação de natureza civil (indenização por danos morais e estéticos). **Ordem: 32-Número do Processo: 0000672-64.2019.5.19.0009** – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 33-Número do Processo: 0000893-93.2018.5.19.0005** – ED-Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 34-Número do Processo: 0001170-38.2018.5.19.0061** – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 35-Número do Processo: 0001191-70.2018.5.19.0010** – ED Resultado: por unanimidade, não conhecer dos embargos por intempestividade. **Ordem: 36-Número do Processo: 0001467-81.2016.5.19.0007** – ED Resultado: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos para suprir a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, porém sem alterar a conclusão do acórdão embargado. **Ordem: 37-Número do Processo: 0002090-55.2017.5.19.0058** – ED-Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para corrigir o acórdão, suprimindo a contradição verificada, e alterando a conclusão do julgado declarar que o adicional de periculosidade de 30% incidirá sobre o salário-base do autor. **Ordem: 38-Número do Processo: 0072100-55.2009.5.19.0010** – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 39-Número do Processo: 0087400-63.2009.5.19.0008** – ED Resultado: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos para esclarecer o acórdão, nos termos da fundamentação supra, sem, contudo, modificar a conclusão do acórdão. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às 10h10min, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **(ORIGINAL ASSINADO)**